

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, realizará Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, compreendendo mão de obra técnica qualificada, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha orçamentária, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 08/2025, de 14 de janeiro de 2025.**

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de **03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.**

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: cplriachao.ma@gmail.com, a partir das **08h00 do dia 25/02/2026 até às 18h00 do dia 27/02/2026, ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala da Comissão de Contratação, de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 do dia 25/02/2026 até às 17h00 do dia 27/02/2026.**

Da aquisição do AVISO/EDITAL: O Aviso/Edital da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 está disponível no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://www.portal.riachao.ma.gov.br/index.php?class=LicitacaoPublicList>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cplriachao.ma@gmail.com.

Riachão/MA, 23 de fevereiro de 2026.

SOLANGE TEIXEIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Riachão/MA

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045-06/02/2026

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	DO VALOR ESTIMADO	4
3.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
4.	INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS.....	5
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	8
7.	CONTRATAÇÃO	9
8.	SANÇÕES	9
9.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045-06/02/2026

===== AVISO/EDITAL =====

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Física de licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO N°. 08/2025, de 14 de janeiro de 2025, Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Horário de entrega de documentação via protocolo: Das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 do dia 25/02/2026 até às 17h00 do dia 27/02/2026.

Horário de entrega de documentação via e-mail: Das 08h00 do dia 25/02/2026 até às 18h00 do dia 27/02/2026.

Abertura das propostas e documentos de habilitação: 02/03/2026 às 09h00.

Local: Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão/MA, na sala da Comissão de Contratação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, compreendendo mão de obra técnica qualificada, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha orçamentária.**

1.2. A contratação ocorrerá em ITEM, conforme tabela constante abaixo.

Item	Nome	Preço Médio Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Serviço e Manutenção Aspirador de Secreções Elétrico Móvel Cirúrgico	R\$ 324,82	6	Unidade	R\$ 1.948,92
2	Serviço e Manutenção Oxímetro Hospitalar	R\$ 198,14	3	Unidade	R\$ 594,42
3	Serviço e Manutenção Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico Hospitalar	R\$ 221,07	6	Unidade	R\$ 1.326,42
4	Serviço e Manutenção D.E.A (Desfibrilador Externo Automático) Hospitalar	R\$ 883,75	5	Unidade	R\$ 4.418,75
5	Serviço e Manutenção Balança Hospitalar	R\$ 146,22	3	Unidade	R\$ 438,66
6	Serviço e Manutenção Balança Infantil Hospitalar	R\$ 199,07	3	Unidade	R\$ 597,21
7	Serviço e Manutenção Berço Aquecido Hospitalar	R\$ 294,02	5	Unidade	R\$ 1.470,10
8	Serviço e Manutenção Mesa Cirúrgica Hospitalar	R\$ 686,08	6	Unidade	R\$ 4.116,48
9	Serviço e Manutenção Foco Clínico Hospitalar	R\$ 625,21	3	Unidade	R\$ 1.875,63
10	Serviço e Manutenção Autoclave Horizontal de Barreira com 02 Portas Deslizante 250 Lts.	R\$ 209,10	8	Unidade	R\$ 1.672,80

11	Serviço e Manutenção Lavadora Horizontal Hospitalar Industrial de 50kg	R\$ 302,77	6	Unidade	R\$ 1.816,62
12	Serviço e Manutenção Máquina Centrífuga Hospitalar de 21 Kg	R\$ 595,66	7	Unidade	R\$ 4.169,62
13	Serviço e Manutenção Secadora de Roupa Industrial de 50KG	R\$ 636,03	7	Unidade	R\$ 4.452,21
14	Serviço e Manutenção Nebulizador Hospitalar	R\$ 237,02	3	Unidade	R\$ 711,06
15	Serviço e Manutenção Detector Fetal Portátil	R\$ 248,43	4	Unidade	R\$ 993,72
16	Serviço e Manutenção Otoscópio Hospitalar	R\$ 160,33	3	Unidade	R\$ 480,99
17	Serviço e Manutenção Autoclave Horizontal de Mesa Digital 30Lts	R\$ 192,80	5	Unidade	R\$ 964,00
18	Serviço e Manutenção Foco Cirúrgico Hospitalar	R\$ 474,72	6	Unidade	R\$ 2.848,32
19	Serviço e Manutenção Bisturi Eletrônico Hospitalar	R\$ 390,00	6	Unidade	R\$ 2.340,00
20	Serviço e Manutenção Seladora Hospitalar	R\$ 264,49	6	Unidade	R\$ 1.586,94
21	Serviço e Manutenção Bomba de Infusão	R\$ 379,53	5	Unidade	R\$ 1.897,65
22	Serviço e Manutenção Eletrocardiógrafo	R\$ 505,80	5	Unidade	R\$ 2.529,00
23	Serviço e Manutenção BIPAP com monitor Gráfico	R\$ 144,12	4	Unidade	R\$ 576,48
24	Serviço e Manutenção Aparelho de Pressão Rodízio Adulto com braçadeiras	R\$ 280,87	2	Unidade	R\$ 561,74
25	Serviço e Manutenção Osmose Reversa Vert de 20L	R\$ 411,21	5	Unidade	R\$ 2.056,05
26	Serviço e Manutenção Compressor de Ar 50Lts	R\$ 427,40	6	Unidade	R\$ 2.564,40
27	Serviço e Manutenção Esfigmomanômetro Aparelho Medidor de Pressão Arterial+Estetoscópio	R\$ 992,92	3	Unidade	R\$ 2.978,76
28	Serviço e Manutenção Monitor Cardioversor/Desfibrilador	R\$ 1.719,31	7	Unidade	R\$ 12.035,17

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 64.022,12 (sessenta e quatro mil, vinte e dois reais e doze centavos)**.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante o envio da documentação exigida via e-mail: cplriachao.ma@gmail.com, ou via protocolo no endereço: Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão/MA, na sala da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.2. **Caso a entrega seja via protocolo, os documentos de Habilitação e Proposta de Preços devem ser acondicionados em dois envelopes separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa.**

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.4. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da Dispensa Física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial e do envio da documentação exigida, na forma deste item.
- 4.1.1. O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do e-mail ou protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos.
 - 4.1.2. O prestador de serviços não poderá oferecer proposta em quantitativo superior ao máximo previsto para contratação.
 - 4.1.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 4.1.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto em eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições: 4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.8.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.5. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.8.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Física.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente de preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do TERMO DE REFERÊNCIA-TR e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços no prazo estipulado neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5. O Fornecedor de bens/serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos Fornecedores de bens/serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e/ou dos documentos enviados com o cadastramento do licitante pelos meios dispostos neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. É dever do Fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes, minimamente, até o primeiro dia subsequente ao prazo final de envio da documentação ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do Fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o Fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o Fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

- 9.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- 9.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 9.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- 9.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 9.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
- 9.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- 9.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- 9.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 9.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) Data e hora provável do incidente;

- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14.A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15.A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16.A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site deste Município.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails enviados pela Administração.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF. 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA-TR;

10.10.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

10.10.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP/MEI;

10.10.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO;

10.10.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA.

Riachão/MA, 03 de março de 2026.

SOLANGE TEIXEIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Riachão
Portaria nº 02/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Prestação de serviços – Planejamento da Contratação

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, compreendendo mão de obra técnica qualificada, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal de Riachão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que se refere à prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde, necessita adotar medidas que assegurem o adequado funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos hospitalares utilizados nas unidades de atendimento da rede municipal.

2.2. Os equipamentos hospitalares constituem instrumentos indispensáveis à realização de atendimentos ambulatoriais, procedimentos clínicos, exames diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência e demais atividades assistenciais. Considerando o uso contínuo e intensivo desses equipamentos, torna-se imprescindível a execução periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de evitar falhas inesperadas, interrupções nos atendimentos e riscos à integridade física de pacientes e profissionais de saúde.

2.3. Nesse contexto, as camisas personalizadas constituem instrumento essencial para:

2.3.1. realizar inspeções técnicas periódicas, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e calibrações necessárias à preservação do desempenho adequado dos equipamentos;

2.3.2. executar manutenções corretivas com agilidade, visando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos que eventualmente apresentem defeitos ou avarias;

2.3.3. assegurar maior vida útil aos bens públicos, reduzindo custos com substituições prematuras;

2.3.4. garantir segurança operacional no ambiente hospitalar;

2.3.5. promover a continuidade dos serviços de saúde, evitando paralisações que possam comprometer o atendimento à população.

2.4. A inexistência de manutenção sistemática pode acarretar a interrupção de serviços essenciais, prejuízos financeiros decorrentes de danos irreversíveis aos equipamentos e riscos à qualidade da assistência prestada, circunstância que evidencia a necessidade de planejamento e contratação regular de empresa com qualificação técnica específica na área.

2.5. A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, preserva o patrimônio público e promove a segurança dos usuários do sistema municipal de saúde, encontrando respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal.

2.6. Diante disso, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares mostra-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada, garantindo melhores condições

técnicas para o funcionamento das unidades de saúde e contribuindo para a execução eficiente, segura e contínua das políticas públicas de saúde no Município de Riachão/MA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, compreendendo mão de obra técnica qualificada, fornecimento de ferramentas adequadas, realização de testes de funcionamento, ajustes, regulagens, calibrações, substituição de peças (quando necessário) e demais procedimentos indispensáveis para assegurar o pleno desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos.

3.2. Os serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Abrangência dos serviços:
 - manutenção preventiva periódica;
 - manutenção corretiva sob demanda;
 - inspeção técnica detalhada dos equipamentos;
 - testes operacionais e funcionais;
 - emissão de relatórios técnicos circunstanciados;
 - orientações técnicas básicas aos operadores, quando necessário.
- b) Manutenção preventiva:
 - realização de inspeções periódicas conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração;
 - limpeza técnica interna e externa dos equipamentos (quando aplicável);
 - verificação de componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;
 - ajustes, regulagens e calibrações necessárias ao correto funcionamento;
 - substituição preventiva de componentes sujeitos a desgaste natural, quando previamente autorizada.
- c) Manutenção corretiva:
 - atendimento mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
 - diagnóstico técnico detalhado da falha apresentada;
 - execução dos reparos necessários para restabelecimento do funcionamento do equipamento;
 - substituição de peças defeituosas, quando necessário e previamente autorizada;
 - realização de testes finais de funcionamento após o reparo.
- d) Qualificação técnica:
 - a empresa contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente habilitados e com experiência comprovada em manutenção de equipamentos hospitalares;
 - observância às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos médicos e hospitalares.
- e) Ferramentas e insumos:
 - todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos auxiliares e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.
- f) Relatórios técnicos:
 - após cada intervenção preventiva ou corretiva, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, contendo descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças substituídas (se houver), recomendações e assinatura do responsável técnico.
- g) Prazo de atendimento:
 - o atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer dentro de prazo razoável a ser fixado contratualmente, considerando a criticidade do equipamento.

h) Local de execução:

- os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo necessidade técnica de remoção do equipamento, devidamente justificada.

i) Garantia dos serviços:

- a contratada deverá conceder garantia mínima sobre os serviços executados e peças eventualmente substituídas, conforme prazo a ser definido contratualmente.

3.3. A relação detalhada dos equipamentos abrangidos pela contratação, bem como seus quantitativos e especificações básicas, encontra-se descrita na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá compreender a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a planilha de equipamentos anexa.

4.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela adequação dos procedimentos adotados, pelo correto diagnóstico de eventuais falhas, bem como pela integridade dos equipamentos durante a realização das intervenções técnicas.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, enquanto os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos de atendimento definidos contratualmente, especialmente nos casos que envolvam equipamentos essenciais ao atendimento de urgência e emergência.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da boa técnica, responsabilidade profissional, eficiência, segurança e qualidade, ficando a contratada obrigada a refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem vícios, falhas técnicas ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.5. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada:

- 4.5.1. todos os custos relacionados à mão de obra técnica, deslocamento, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- 4.5.2. a adequada proteção dos equipamentos e do ambiente hospitalar durante a execução das manutenções;
- 4.5.3. a emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, serviços executados, peças eventualmente substituídas e recomendações técnicas;
- 4.5.4. a substituição ou correção, sem ônus para a Administração, de serviços executados de forma inadequada ou que apresentem falhas dentro do prazo de garantia;
- 4.5.5. a observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança elétrica, biossegurança e regulamentações sanitárias pertinentes.

4.6. Não será considerado regularmente executado o serviço que estiver em desconformidade com as especificações técnicas ou que não restabeleça o pleno funcionamento do equipamento. A execução somente será considerada concluída após a verificação técnica, conferência qualitativa e aceitação formal pela unidade administrativa responsável.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, conforme relação de equipamentos constante na planilha anexa e conforme indicação formal da Administração.

5.2. A indicação das unidades de saúde, bem como dos equipamentos a serem submetidos à manutenção, será realizada por meio de solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de manutenção corretiva.

5.3. A contratada será integralmente responsável pelo deslocamento de sua equipe técnica até os locais indicados, bem como pelo transporte de ferramentas, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.4. Caso, por necessidade técnica devidamente justificada, seja indispensável a remoção do equipamento para execução do reparo em ambiente externo, a contratada deverá obter autorização prévia da Administração, assumindo integral responsabilidade pela retirada, transporte, guarda e devolução do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

5.5. As condições relacionadas à data, horário e forma de execução dos serviços deverão ser previamente ajustadas entre a contratada e o setor responsável pela fiscalização do contrato, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento regular das unidades de saúde e garantir a adequada conferência técnica dos serviços realizados.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizados de forma periódica ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade técnica de cada equipamento.

6.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo a ser definido contratualmente, contado a partir da solicitação formal da Administração, observando-se a criticidade do equipamento e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços de saúde, especialmente nos casos que envolvam equipamentos utilizados em atendimentos de urgência e emergência.

6.4. O prazo para conclusão de cada intervenção corretiva deverá ser compatível com a complexidade do reparo, devendo a contratada restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no menor tempo tecnicamente possível, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5. A vigência do contrato será definida no instrumento contratual, podendo ser estabelecida pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de serviço de natureza contínua.

6.6. Em casos excepcionais, caracterizados como caso fortuito ou força maior, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa técnica fundamentada, podendo os prazos ser prorrogados mediante análise e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- 7.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 7.1.2. Iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atender às solicitações de manutenção corretiva nos prazos definidos contratualmente;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, assegurando que os equipamentos atendidos retornem em pleno funcionamento e dentro dos padrões de segurança aplicáveis;
- 7.1.4. Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços;
- 7.1.5. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares e insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- 7.1.6. Emitir relatório técnico detalhado após cada intervenção preventiva ou corretiva, contendo descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças eventualmente substituídas e recomendações técnicas;
- 7.1.7. Substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados que apresentarem vícios, falhas técnicas ou desconformidade com as especificações estabelecidas;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.1.9. Manter preposto formalmente indicado para acompanhar a execução contratual e atender às solicitações da Administração;
- 7.1.10. Cumprir a legislação aplicável, inclusive normas técnicas, sanitárias, de segurança elétrica, responsabilidade civil, trabalhista, fiscal e tributária;
- 7.1.11. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados, observadas as exigências legais;
- 7.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, seguros e demais custos relacionados à execução do objeto.

7.2. Constituem obrigações da Administração Pública:

- 7.2.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 7.2.2. Indicar as unidades de saúde e os equipamentos que deverão ser submetidos à manutenção preventiva ou corretiva;
- 7.2.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 7.2.5. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, após verificação do atendimento às especificações técnicas;
- 7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado;
- 7.2.7. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 7.2.8. Fornecer as informações e documentos necessários à regular emissão da nota fiscal pela contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante atesto do fiscal do contrato após a execução de cada intervenção preventiva ou corretiva, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços executados, com a consequente aceitação formal.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para saneamento, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de irregularidades na nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- 8.11.1. data de emissão;
- 8.11.2. identificação da contratação e do órgão contratante;
- 8.11.3. descrição dos serviços executados;
- 8.11.4. período de referência (quando aplicável);
- 8.11.5. valor a pagar;
- 8.11.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

8.13. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.15 a 8.18. (mantêm-se integralmente, pois já se aplicam a serviços).

8.15. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à comunicação aos órgãos competentes.

8.17. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva quanto à rescisão, se for o caso.

Prazo e Forma de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.20. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

8.22. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

8.23. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.24. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição por meio de documentação oficial.

9. DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo de cada intervenção realizada, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos na proposta.

9.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se, sem quaisquer ônus para a Administração, a:

- 9.2.1. refazer serviços que apresentarem falhas técnicas, vícios de execução ou que não tenham restabelecido adequadamente o funcionamento do equipamento;
- 9.2.2. corrigir defeitos decorrentes de diagnóstico inadequado ou de execução incompleta da manutenção realizada;
- 9.2.3. substituir peças eventualmente instaladas que apresentem defeito de funcionamento dentro do prazo de garantia, desde que não decorrente de uso inadequado ou causa superveniente;
- 9.2.4. prestar esclarecimentos técnicos e suporte sempre que solicitado pela Administração Pública durante o prazo de garantia.

9.3. O prazo máximo para atendimento das demandas relacionadas à garantia será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação formal encaminhada pela Administração à contratada, especialmente quando se tratar de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde.

9.4. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado do equipamento, manuseio por pessoal não autorizado, intervenções realizadas por terceiros sem anuência da contratada, acidentes ou causas externas alheias aos serviços executados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENORPREÇO**.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral conforme ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

10.3. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

Habilitação jurídica

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.12. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.20.1. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte da equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

10.21. O (s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços, contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

10.22. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) será(ão) declarado(s) inválido(s);

10.23. Somente poderão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

10.24. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma que se possa ter contato com os atestadores, caso necessário. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscrever(em).

10.25. Demais Documentos de Habilitação:

10.25.1. Prova do ENQUADRAMENTO na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

10.25.2. **Declaração** do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.

10.26. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências do controle interno e dos órgãos de controle externo.

11.2. A fiscalização terá por objetivo verificar a conformidade da execução contratual com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- 11.3.1. acompanhar a execução do objeto e registrar todas as ocorrências relevantes;
- 11.3.2. solicitar correções ou substituições de materiais instalados em desacordo com as especificações;
- 11.3.3. solicitar à contratada relatórios e comprovantes técnicos quando necessário;
- 11.3.4. registrar comunicações e ocorrências formais durante a execução;
- 11.3.5. emitir Relatórios de Recebimento Provisório e Definitivo.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, conforme previsto no instrumento contratual.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução contratual ou o atraso injustificado na execução do objeto sujeitarão a contratada às sanções previstas nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por pequenas falhas passíveis de correção sem prejuízos maiores ao objeto;

II – Multa de:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega ou instalação, limitada a 10%;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada em executar o objeto;

III – Suspensão temporária de participação em processos de contratação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.3. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato resultante desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a entrega, instalação e recebimento definitivo do objeto.

13.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os termos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis à Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, observada a legislação vigente.
- 14.3. A participação na contratação implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.4. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação para todos os fins legais e será encaminhado às etapas subsequentes do planejamento, análise técnica e instrução processual.

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX - QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA E
_____, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 08/2025, de 14 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, compreendendo mão de obra técnica qualificada, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha orçamentária.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
...						
TOTAL GERAL R\$						

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1. O Termo de Referência;
- 1.2.1.2. O Edital/Aviso de Contratação;
- 1.2.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, Requisitos para execução dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trintas) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Riachão/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Riachão (MA), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA
CNPJº 05.282.801/0001-00
XX
CNPJº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)
XX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP/MEI

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE RIACHÃO - MA.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____/_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme §1º do art. 18-A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

() **COOPERATIVA**, conforme artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:
Cargo:
CIN/CPF:

OBS 1: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE RIACHÃO - MA.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador de CIN/PFF nº _____,

DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:
Cargo:
CIN/CPF

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-06/02/2026

ANEXO V - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

REFERENTE: Dispensa Física de Licitação Nº 003/2026
Processo Administrativo nº 045-06/02/2026

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone: e-mail propõe fornecer ao Município de RIACHÃO/MA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital/Aviso de Contratação Direta em epígrafe, **para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, compreendendo mão de obra técnica qualificada, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha orçamentária e demais anexos do Edital/Aviso, conforme abaixo discriminado, quando aplicável:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
...					

Tabela sugerida.

Preço por extenso:

Preço total = R\$ (.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital/Aviso.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA: Conforme ANEXO I do Edital/Aviso da **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGÊNCIA DO BANCO _____ **Nº** _____ **CONTA CORRENTE Nº** _____.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CIN/CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

..... de 2026.

(nome da empresa)

Nome, CIN/CPF e assinatura do representante legal da proponente
Cargo: